



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 06 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: “Revoga os artigos 61, 62, 63, 64 e 74, da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam revogados os artigos 61, 62, 63, 64 e 74, da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 06 de julho de 2020

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

Of. nº 048/2020-C

Campo Largo/PR, 06 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho através do presente, para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares desta Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei nº. 042/2020, que revoga os artigos 61, 62, 63, 64 e 74, da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que tratam do salário-família e do auxílio-reclusão para aposentados, pensionistas e dependentes inscritos no Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN.

Tal medida visa dar cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição nº 103/2019, bem assim à Portaria nº 1.348/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e trabalho, que determinam a exclusão de pagamentos, pelo regimes próprios de previdência, dos benefícios de incapacidade para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão. Com isso, portanto, o Município estará se adequando ao atual regime imposto pela Carta Republicana de 1988.

Oportuno considerar que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, em seu art. 8º, I, impede, até 31/12/2021, que tais benefícios sejam trazidos à responsabilidade do Poder Executivo Municipal, razão pela qual não se está, ao menos por ora, criar a possibilidade de extensão dos auxílios aos aposentados e pensionistas, sob pena de descumprimento da aludida Lei Complementar.

No mais, cumpre pontuar que a aprovação do presente projeto de lei não acarretará qualquer aumento de despesas ao Município.



Sem outro particular, certo da apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Casa, em regime de **URGÊNCIA**, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal